

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

RUA DOS PIONEIROS, 631, CENTRO FONE/FAX 0XX44 36651339

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008

Súmula: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima (Resolução nº006/91, de 20 de junho de 1991) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA, e eu Presidente, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º- (...)

I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;

Art. 2º. O § 1º, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º- (...)

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 3º. O § 2º, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º- (...)

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.

Art. 4º - O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima – PR, passará a ter o seguinte parágrafo único:



Parágrafo único - A Mesa Executiva eleita, nos termos deste artigo, tomará posse no dia 2 de fevereiro do terceiro ano de cada Legislatura.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos (14) dias do mês de outubro de 2008.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**Jurandir Aquino da Silva
1º Secretário**

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução visa regulamentar a recente emenda a Lei Orgânica do Município de Icaraíma nº01/2008, que alterou o período das reuniões anuais das sessões legislativas, amoldando-se às mudanças já consagradas pelo Congresso Nacional, estabelecida pelo art. 57 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº50/2006.

Anteriormente, as sessões legislativas eram realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Tanto o congresso nacional, como a recente alteração na Lei Orgânica do Município passou a regulamentar as sessões parlamentares reduzindo os recessos de julho e do início de fevereiro.

Diante disso, as sessões parlamentares serão de 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro, tudo em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Visa também o presente projeto regulamentar alguns dispositivos em conformidade com as últimas alterações sofridas.

